



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2026
(Do Sr. Felipe Carreras)

Dispõe sobre o reajuste periódico dos limites de receita bruta anual do Microempreendedor Individual (MEI), determinando sua atualização a cada quatro anos com base em índice oficial de inflação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para estabelecer a obrigatoriedade de reajuste periódico do limite de receita bruta anual que define o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), utilizando como base o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 2º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A.

.....

§ 1º-A. Os valores de que tratam os §§ 1º, caput, 2º e 3º, inciso V, deste artigo e os incisos I e II do caput do art. 18-F desta Lei Complementar serão reajustados a cada quatro anos, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O Microempreendedor Individual (MEI) foi criado como uma categoria especial destinada a formalizar trabalhadores que atuam por conta própria. Ao longo de mais de uma década, o regime se tornou um dos maiores programas de inclusão produtiva do Brasil.

No entanto, o limite de receita bruta anual que define o enquadramento como MEI tem sido reajustado de forma irregular e sem qualquer periodicidade legalmente definida. O último reajuste foi em 2018, sem qualquer regra clara ou previsibilidade para os contribuintes. Em consequência, o limite frequentemente se defasa em relação à inflação acumulada, tornando-se cada vez menos representativo da realidade econômica dos pequenos empreendedores.

Essa defasagem produz efeitos danosos em cascata. Microempreendedores cujas receitas crescem naturalmente com a inflação são forçados a migrar para categorias de tributação mais complexas e onerosas sem que tenha ocorrido qualquer melhora real em seu poder aquisitivo ou em sua capacidade econômica. A exclusão forçada do regime MEI impõe ao contribuinte custos contábeis, fiscais e previdenciários desproporcionais à sua atividade, podendo, inclusive, levá-lo à informalidade.

O presente projeto estabelece regra clara, objetiva e tecnicamente embasada: o limite do MEI será reajustado a cada quatro anos, de acordo com o IPCA acumulado no período. A escolha do quadriênio como intervalo de revisão busca equilibrar a necessidade de previsibilidade e estabilidade do sistema tributário com a correção periódica do poder de compra do limite de enquadramento.

A adoção do IPCA como índice de referência é tecnicamente adequada, pois trata-se do índice oficial de inflação do Brasil, amplamente utilizado em contratos, reajustes tarifários e indexações diversas. O IPCA reflete a variação dos preços ao consumidor amplo e é calculado e divulgado





Câmara dos Deputados
Gabinete do **Deputado Felipe Carreras** – PSB/PE

regularmente pelo IBGE, conferindo transparência e previsibilidade ao critério de reajuste.

Ressalta-se que a proposta não representa aumento real do limite do MEI, mas tão somente a preservação do valor real do teto de enquadramento. Assim, o impacto fiscal esperado é neutro no longo prazo, pois sem o reajuste periódico, o número de exclusões involuntárias do regime tende a crescer, reduzindo a base de contribuintes formalizados e, conseqüentemente, a arrecadação das contribuições previdenciárias e tributárias a ele associadas.

Além disso, o projeto institui mecanismo de transparência, obrigando a Receita Federal do Brasil a publicar relatório anual sobre a evolução do universo de MEIs e sobre o impacto da defasagem inflacionária, permitindo ao Legislativo e à sociedade monitorar os efeitos da política tributária sobre essa categoria de contribuintes.

Por todo o exposto, conclamo os nobres pares desta Casa a apoiarem esta proposição, certos de que estaremos contribuindo para a formalização, o desenvolvimento e a proteção de milhões de brasileiros que empreendem com dedicação e responsabilidade.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2026.

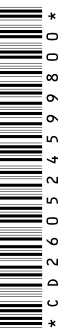
FELIPE CARRERAS
PSB/PE



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260524599800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras

Apresentação: 03/06/2026 18:23:30.423 - Mesa

PLP n.159/2026



* C D 2 6 0 5 2 4 5 9 9 8 0 0 *